



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

Processo Licitatório: **079/2020**

Dispensa nº **026/2020**

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24, II**

Objeto: **Contração de Empresa para Avaliação Atuarial**

**Parecer administrativo – 25/09/2020**

O Conselho do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS- através do memorando nº 004/2020, solicita a Contração de Empresa para Avaliação Atuarial. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa, através de dispensa de licitação, para a elaboração de Avaliação atuarial 2021, referente ao encerramento do exercício 2020 do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município Balneário Pinhal, conforme segue:

- Avaliação atuarial de encerramento do exercício – Periodicidade Anual (outubro a março);
- Apuração da duração do passivo – Periodicidade Anual (outubro a março);
- Apuração de Balanço de ganhos e perdas atuariais – Periodicidade Anual (outubro a março);
- Análise de sensibilidade do passivo atuarial – Periodicidade Anual (outubro a março);
- Avaliação do custeio Administrativo – Periodicidade Anual (outubro a março);
- Estudo de viabilidade do Plano de Custeio – Periodicidade Anual (outubro a março).

Desta forma, em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS pela contratação da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, pelo valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação orçamentária:

2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 – 286.0

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 080/2019 em 02/10/2020**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 079/2020 – Dispensa nº. 026/2020, para contratação de empresa para assessoria de investimentos, administrativa e previdenciária ao RPPS do Município de Balneário Pinhal/RS.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

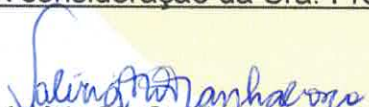
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de assessoria, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 079/2020, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Valéria M. Q. Manhobosco  
OAB/RS nº 92.571



Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 079/2020, Dispensa de Licitação nº 026/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 05 de outubro de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**